

CONTRATO Nº 0020/2022
PROCESSO Nº 2021.019635

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA E/OU ESGOTO, OUTROS CRÉDITOS E DÉBITO AUTOMÁTICO QUE ENTRE SI FAZEM A CESAN – COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO E BANCO INTER S.A.

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186 – 3º pavimento, Centro, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Comercial e seu Gerente Financeiro e Contábil, infrafirmados, e o **BANCO INTER S/A**, com endereço na Avenida Barbacena nº 1219, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.416.968/0001-01, a seguir denominado **BANCO**, neste ato representado por seus procuradores: **ALEXANDRE RICCIO DE OLIVEIRA**, Diretor Vice - Presidente de Tecnologia, Operações e Finanças, inscrito no CPF nº 013.202.406-31, e **GUILHERME XIMENES DE ALMEIDA**, Diretor de Tecnologia da Informação, inscrito no CPF nº 295.769.398-44 têm justo e contratado, com base no Regulamento de Licitações da CESAN (INS.015.00.2018) e na Lei nº 13.303 de 2016 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do “caput”, do artigo 116, do referido Regulamento de Licitações e Contratos da CESAN, conforme processo administrativo em epígrafe, as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Arrecadação, pelo **BANCO**, consistentes do recebimento de tarifas de água e/ ou esgoto e outros créditos, representados por Fatura/Conta de Água e/ou outros Documentos de Arrecadação emitidos pela **CESAN** para seus Clientes, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, devidamente adequadas ao Padrão FEBRABAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS APLICÁVEIS

2.1. As normas para execução dos serviços ora pactuados obedecerão às condições estabelecidas neste documento e nos documentos denominados, respectivamente, “*leiaute*” de Código de Barras - versão 04 - I e Débito Automático - versão 05, ambos

Padrão FEBRABAN, que o **BANCO** se obriga a adotar para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PONTOS DE ATENDIMENTO

3.1. Obedecidas às especificações técnicas de prestação de contas através dos meios eletrônicos de processamento de dados, fica o **BANCO** autorizado a proceder aos recebimentos de tarifa de água e/ou outros créditos emitidos pela **CESAN** em todas as suas agências e/ou postos de atendimento instalados em todo território nacional, bem como através de *Internet e Mobile Banking*, respeitadas as premissas do presente instrumento.

3.1.1. Quando for utilizado o sistema automatizado para captura de dados, o **BANCO** fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências instaladas em todo território nacional.

3.1.2. Para os recebimentos realizados através de *Internet e Mobile Banking*, a **CESAN** aceitará como comprovante de pagamento o lançamento do débito no extrato da conta corrente, devidamente identificado ou recibo próprio.

3.2. A prestação dos serviços objeto deste Contrato se dará nas localidades atendidas ou que vierem a ser atendidas pelo **BANCO**, que deverá disponibilizar à **CESAN** a lista completa dos estabelecimentos, compreendendo suas Agências credenciadas.

CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO

4.1. O produto resultante dos pagamentos vinculados aos documentos de arrecadação em que a **CESAN** figure como credora, será lançado através de crédito, em conta de livre movimentação da **CESAN**, conforme normas do Banco Central do Brasil, (COSIF/BACEN), devendo o mesmo ser depositado em favor da **CESAN** no **BANCO BANESTES** (Nº 021), Agência 104, Conta Corrente 13.241.658, situada na Av. Jerônimo Monteiro, 240 Centro, Vitória/ES, no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação (D+1).

4.1.1. Pelo não cumprimento do prazo estabelecido no item 4.1 acima o **BANCO** pagará à **CESAN**, acréscimos moratórios com base na variação do CDI – Certificado de Depósito Interbancário, calculados sobre o valor do repasse em atraso, a partir da data pactuada nas Cláusulas deste Contrato, até a sua efetiva regularização e multa de 0,5% sobre o montante.

4.1.2. O crédito acima indicado a ser realizado pelo **BANCO** terá a dedução das tarifas previstas no item 5.1 abaixo. Caracterizada alguma diferença quanto ao valor apurado entre a **CESAN** e o **BANCO**, a regularização (débito ou crédito) efetuar-se-á imediatamente após entendimento entre as partes.

4.2. Os arquivos contendo os detalhes da arrecadação, obtidos através do código de barras ou pela digitação dos dados dos documentos de arrecadação serão transmitidos diariamente, após o fechamento da arrecadação, pelas Agências e demais canais de recebimento do **BANCO**.

4.2.1. Não obstante o envio, pelo **BANCO**, e o recebimento pela **CESAN**, dos arquivos de arrecadação aludidos nesta Cláusula, tais valores somente serão considerados quitados após a comprovação do respectivo depósito.

4.3. Se o produto da arrecadação diária não for repassado na data determinada no *caput* desta Cláusula, pelo prazo máximo de dois dias úteis (D+2) a contar da data de arrecadação, ficará o **BANCO** obrigado a remunerar a **CESAN**, do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de sábados, domingos e feriados onde o **BANCO** manterá a centralização para o repasse.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

5.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **CESAN** pagará ao **BANCO**, a título de tarifa, nas seguintes bases:

- a) **R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real)**, por recebimento efetuado via Débito Automático;
- b) **R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real)** pelo recebimento por Código de Barras através de Home/Office Banking, Internet ou Autoatendimento;

5.2. O valor das tarifas citadas nesta cláusula será debitado, automaticamente, na conta corrente da **CESAN** junto à Agência Central, do **BANCO**, no momento do crédito do valor cobrado/arrecadado.

5.3. O valor contratado por este instrumento **vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses** e será atualizado, anualmente, nos mesmos percentuais de reajuste aplicado nas faturas de água e/ou esgoto no período imediatamente anterior, limitado ao valor do IPCA ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela outorgar, mediante prévia comunicação, por escrito, entre as partes e assinaturas de correspondentes Cartas de Aplicação de Reajuste Contratual emitida pela **CESAN**.

5.4. As despesas relativas ao presente contrato correrão à conta de recursos próprios da **CESAN**.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do objeto deste CONTRATO ficará a cargo da **Divisão de Finanças e Arrecadação A-DFI**.

CLAUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A transmissão de dados (código de barras) será efetuada à **CESAN**, por meio de arquivo eletrônico, no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação.

7.2. Em até 30 (trinta) dias, a contar da data do movimento, poderá ocorrer nova disponibilidade ou retransmissão do arquivo retorno sem cobrança de nova tarifa.

7.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro dia) até o 90º (nonagésimo) dia corrido, se houver necessidade de nova disponibilidade ou retransmissão, será cobrada tarifa, conforme Cláusula Quinta, alínea “a”, independente dos motivos que originaram este procedimento.

7.4. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da prestação definitiva de contas, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito da arrecadação, ficando autorizado por este instrumento, a inutilizar os documentos físicos relativos aos valores arrecadados. Depois de decorrido o prazo mencionado nesta cláusula e por mais 180 (cento e oitenta) dias o **BANCO** deverá disponibilizar, mediante solicitação, os arquivos magnéticos relativos aos valores arrecadados.

7.4.1. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas efetuados pelo **BANCO**, caberá a **CESAN** o envio de cópias das contas que originaram as diferenças, para regularização pelo **BANCO**, dentro do prazo previsto no item 7.4 desta cláusula.

7.5. O **BANCO** poderá optar pela microfilmagem ou similar dos documentos e/ou comprovantes alusivos à arrecadação, ficando autorizado a inutilizá-los imediatamente.

7.6. O **BANCO** deverá enviar para **CESAN** o Aviso de todas as movimentações que envolvam débito ou créditos.

7.7. No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **BANCO** comunicará o fato à **CESAN** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

7.8. A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de até (10) dez dias úteis, contados da data de comunicação, mediante autorização da **CESAN** e apresentação de aviso de débito.

CLÁUSULA OITAVA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstâncias, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras ou matrícula do cliente.

CLÁUSULA NONA - EMISSÃO E REMESSA DE DOCUMENTOS

9.1. A **CESAN** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos seus clientes/usuários, não podendo, em hipótese alguma, utilizar-se dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

9.2. Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CESAN** poderá padronizar, em um único formulário, todas as contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos seus custos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMÁTICA DE DÉBITO AUTOMÁTICO

10.1. Na adoção, pela **CESAN** do sistema de débito automático Padrão FEBRABAN serão observados os procedimentos e condições constantes abaixo, sem prejuízo quanto ao cumprimento das demais obrigações previstas legalmente ou neste **CONTRATO**:

10.2. São obrigações do **BANCO**:

10.2.1. A quitação pelo **BANCO** de mensalidades/faturas/contas de responsabilidade dos **Pagadores**, por intermédio do Sistema Débito Automático em Conta, obedecendo às cláusulas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual do Débito Automático (Padrão FEBRABAN).

10.2.2. A responsabilidade do **BANCO**, na condição de simples mandatário, fica limitada a efetuar o débito do valor da mensalidade/fatura/conta na conta em nome do **Pagador**, indicado pela **CESAN** no arquivo, na data do seu vencimento. A **CESAN** isenta o **BANCO**, neste ato, de toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou danos emergentes, inclusive perante terceiros, decorrentes de erros, falhas, irregularidades e omissões dos dados indicados nos arquivos, notadamente aqueles relativos ao número da agência, número da conta, data de vencimento e valor a ser debitado.

10.2.3. Processar o arquivo recebido da **CESAN** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas-correntes dos **Pagadores**, nas datas de vencimentos identificadas nesse arquivo, no caso da existência de saldos suficientes em conta, respeitando o valor máximo informado no introito do **CONTRATO**.

10.2.3.1. O **BANCO** ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos (movimento de débito) não forem entregues nos prazos estabelecidos.

10.2.3.2. Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados nos locais onde são mantidas as contas correntes dos **Pagadores**), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

10.2.4. Encaminhar à **CESAN** arquivo, contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O **BANCO** efetuará o encaminhamento desse arquivo, a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data do vencimento, ressalvados nos casos de feriados.

10.2.5. Caso a **CESAN** deixe de enviar arquivos para débito por um período de 90 (noventa) dias consecutivos, o **BANCO** fica desde já autorizado a desabilitar o serviço e consequentemente o **CONTRATO** perderá seu efeito, ou seja, será rescindido automaticamente.

10.3. São obrigações da CESAN:

10.3.1. Enviar ao **BANCO** via transmissão de dados, no endereço previamente indicado, arquivo para débito nas contas-correntes, contendo identificação da **CESAN**, com 03 (três) dias úteis de antecedência à data do vencimento, para cada **Pagador** da **CESAN**.

10.3.1.1. Manter cópia do arquivo enviado ao **BANCO**, para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.

10.3.2. Responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados informados, especialmente, mas não se limitando, no que refere à indicação do CPF ou CNPJ, número da Agência e da Conta-Corrente obtidos dos seus **Pagadores**.

10.3.3. Autorizar o **BANCO**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente de sua titularidade, indicada no item 4.1, o valor e todos os encargos necessários ao estorno de lançamento contestado pelo **Pagador**, que tenha sido efetuado por força deste **CONTRATO**, em razão de: (i) incorreção nos dados transmitidos ao **BANCO**; (ii) litígios de ordem judicial; (iii) débitos contestados e comprovadamente apresentados pelo **Pagador**.

10.3.4. A **CESAN** está ciente de que deverá cobrar diretamente do **Pagador** o valor do crédito, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 5.3.4 acima, sem qualquer ônus ao **BANCO**.

10.4. QUANDO OPTANTE PELO CADASTRAMENTO VIA BANCO

10.4.1. As partes estabelecem que somente o **BANCO** poderá providenciar o cadastramento dos **Pagadores** no Sistema Débito Automático em conta corrente ("SISTEMA"), devendo ser respeitadas as obrigações atinentes a esse cadastramento, conforme previsto nas cláusulas deste **CONTRATO**.

10.4.2. O **BANCO** formara cadastro dos **Pagadores** que optaram pelo Débito Automático em conta corrente por meio de suas Agências, ou meios eletrônicos disponibilizados pelo **BANCO**.

10.4.3. Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à **CESAN** arquivo, contendo os **Pagadores** optantes e não optantes, para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global) nos registros da **CESAN**.

10.4.4. A **CESAN** providenciara a impressão de demonstrativo do valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio dos **Pagadores**, com a necessária antecedência à data do vencimento.

10.4.4.1. No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: "**Considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente ou poupança**".

10.5. QUANDO OPTANTE PELO CADASTRAMENTO VIA CESAN

10.5.1. As partes estabelecem que somente a **CESAN** poderá providenciar o cadastramento dos **Pagadores** no Sistema Débito Automático em Conta ("sistema"), devendo ser respeitadas as obrigações atinentes a esse cadastramento, conforme previsto nas cláusulas adiante.

10.5.2. São obrigações da **CESAN**, sem prejuízo quanto ao cumprimento das demais obrigações previstas legalmente ou neste **CONTRATO**:

a) Providenciar o cadastramento dos **Pagadores**, **obtendo deles Autorização para o Débito Automático em sua conta no BANCO, por escrito, por sistema de gravação**

de voz ou internet, aqui simplesmente denominada “**Autorização**”, a qual deverá conter no mínimo, as seguintes informações: nome completo do **Pagador**, CPF ou CNPJ, número da agência e da conta a ser debitada e especificação da obrigação assumida pelo **Pagador**. A **autorização** ora referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo “E” (não solidária).

b) Quando a adesão ocorrer pelo sistema de gravação de voz a **CESAN** deverá cientificar o **Pagador** de que está autorizando o Débito Automático em sua conta.

c) Encaminhar imediatamente ao **BANCO**, por meio de arquivo, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação dos **Pagadores**.

d) Tomar as cautelas necessárias para a correta informação de todos os dados dos débitos a serem efetivados, isentando o **BANCO**, neste ato, de toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou danos emergentes, inclusive perante terceiros, decorrentes de irregularidades, omissões dos dados dos débitos ou instruções relativas aos mesmos.

e) Cientificar expressamente seus empregados, prepostos e terceiros contratados, sobre o caráter sigiloso e confidencial dos dados contidos na **autorização**, tomando todas as medidas necessárias para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o seu acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro, sob pena de responder pelas perdas e danos, nos termos no item “f”.

f) Responsabilizar-se, de maneira irrevogável e irretratável, total e integralmente por quaisquer perdas e danos, morais ou materiais, que venha a causar a si própria, ao **BANCO** e a terceiros, e que decorra do acesso e utilização inadequada ou imprópria da **autorização**, por si, seus empregados, prepostos e/ou terceiros contratados, **assim como pela ausência da autorização**.

g) Orientar, previamente, o **Pagador** a manter saldo suficiente na sua conta, na agência do **BANCO**, que permita a realização do débito, na data do vencimento da mensalidade/fatura/conta.

h) Acatar e efetuar o cancelamento, de imediato, da autorização para débito em conta, sempre que solicitado pelo **Pagador**.

i) Ressarcir todos os valores que o **BANCO** for obrigado a desembolsar relativos à comprovação da autenticidade da **autorização** e indenizar o **Pagador** dos prejuízos porventura sofridos, em razão da falta de **autorização** ou incorreção nos dados informados ao **BANCO** para débito.

j) Autorizar o **BANCO**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a debitar do valor do repasse de arrecadação, o valor e todos os encargos necessários ao estorno de lançamento contestado pelo **Pagador**, que tenha sido efetuado por força deste **CONTRATO**, em razão de: (i) incorreção nos dados transmitidos ao **BANCO**; (ii) litígios de ordem judicial; (iii) débitos contestados e comprovadamente apresentados pelo **Pagador**.

10.5.3. A autorização a que se refere o item “a” do item 10.5.2, deverá conter mensagem por meio da qual o **Pagador** declare estar ciente de que, caso não possua

saldo suficiente na sua conta, para o débito do valor devido, este será “desagendado” do Sistema e informado à **CESAN**, pelo **BANCO**.

10.5.4. No caso de quaisquer demandas judiciais ou extrajudiciais propostas contra o **BANCO**, em razão do débito automático, a **CESAN** se obriga a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para manter o **BANCO** isento de quaisquer responsabilidades, inclusive, mas não se limitando, substituí-lo no polo passivo da ação judicial.

10.5.5. Na eventualidade de a exclusão do **BANCO** do polo passivo da ação judicial não se concretizar, conforme previsto no item 10.5.4 acima, ainda que por razões processuais, a **CESAN** arcará de imediato, com todo e qualquer custo no qual o **BANCO** venha a incorrer, inclusive, porém não se limitando, aos valores referentes a qualquer ação, condenação e/ou indenização pagos por ele ao **PAGADOR** e/ou terceiros, sem prejuízo das despesas e custas processuais, além dos honorários advocatícios.

10.5.6. A **CESAN** autoriza, neste ato, que o ressarcimento ao **BANCO** referido no item 10.5.5, acima, seja efetuado mediante débito no valor do repasse da arrecadação.

10.6. QUANDO OPTANTE PELO CADASTRAMENTO VIA BANCO E CESAN (Cadastramento Misto)

10.6.1. As partes estabelecem que ambas, poderão providenciar o cadastramento dos **Pagadores** no sistema, devendo ser respeitadas as obrigações atinentes a esse cadastramento, conforme previsto nos itens 10.4. (Cadastramento **BANCO**) e 10.5 (Cadastramento **CESAN**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO (Cadastramento Misto e Cesan)

11.1. A **CESAN**, na pessoa de seus representantes legais, assume o encargo de fiel depositária das **autorizações** para Débito Automático em conta, obtida dos **Pagadores**, por escrito, gravação de voz ou internet, responsabilizando-se pela sua guarda, conservação e integridade.

11.2. O encargo de fiel depositária será exercido pelos representantes legais nomeados pela **CESAN**, com as obrigações e as responsabilidades fixadas pela legislação vigente, obrigando-se ela a guardá-la pelo período mínimo de 11 (onze) anos, a contar do término do **CONTRATO**.

11.3. Nenhuma remuneração será devida à **CESAN**, pelo encargo assumido, cujas despesas, caso existente, serão suportadas exclusivamente pela **CESAN**.

11.4. A **CESAN** deverá entregar ao **BANCO** as autorizações de débito, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento de solicitação nesse sentido.

11.5. A **CESAN** se responsabiliza ainda por quaisquer prejuízos, indenizações, tributos, eventuais encargos ou multas que venham a ser exigidos do **BANCO**, em decorrência da não apresentação dos documentos para os quais a **CESAN** assumiu o encargo de fiel depositário, seja judicial ou extrajudicialmente, inclusive no que diz respeito ao atendimento de solicitação e/ou exigência de fiscalização, ficando o **BANCO** autorizado a reter do valor do repasse da arrecadação da **CESAN** os correspondentes valores, sem prejuízo da responsabilidade por outras eventuais perdas e danos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1. Os tributos ou encargos fiscais, que sejam cobrados com base no presente Contrato, serão devidos e recolhidos pela **CESAN** e/ou pelo **BANCO**, de acordo com a legislação tributária aplicável à espécie, arcando cada uma das partes contratantes com a responsabilidade que lhe competir legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ERROS DE AUTENTICAÇÃO

13.1. Na caracterização de duplicidade no recebimento de contas ou de diferenças nos recebimentos efetuados pelos **BANCO**, caberá ao **BANCO** o envio de cópias das contas que originaram as diferenças, para análise e devolução do recurso pela **CESAN**, se for o caso, dentro do prazo previsto de 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação ao **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO

14.1. Este **CONTRATO** entrará em vigor a partir da data da última assinatura digital lançada pelas partes, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, não podendo, portanto, ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

14.2. Poderá ainda, o presente **CONTRATO** ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem caráter de penalidade e, sem que assistam direitos a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da comunicação pela outra parte.

14.3. O não cumprimento pelas partes, de qualquer das cláusulas do presente **CONTRATO**, implicará na sua imediata rescisão, independentemente de qualquer notificação judicial

ou extrajudicial, ficando as partes obrigadas aos acertos de contas decorrentes da rescisão judicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apuração de perdas e danos decorrentes do motivo ensejador da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REVOGAÇÃO DE OUTROS INSTRUMENTOS

15.1. Em função da assinatura deste **CONTRATO**, a partir do início de sua vigência, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvadas as responsabilidades das partes decorrentes de danos causados na vigência dos contratos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A **CESAN** e o **BANCO**, ambos na qualidade de Co-Controladores dos Dados Pessoais, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se o **BANCO** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **BANCO** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o **BANCO** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

- 16.2. As **PARTES** cooperarão para o cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 16.3. As **PARTES** comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos.
- 16.4. O **BANCO** deverá informar imediatamente à **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 16.5. As **PARTES** cooperarão para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 16.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento de Licitações da **CESAN** e de acordo com a Lei 13.709/2018.
- 16.7. As **PARTES** se obrigam por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprirem, na íntegra, as disposições da Lei 13.709/2018, bem como das Políticas Internas das Partes (<https://bancointer.com.br/politica-de-privacidade/privacidade/>) que tratem ou venham a tratar sobre Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O **BANCO** e a **CESAN** deverão procurar incrementar a expansão do sistema, ora contratado, visando à adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convierem.
- 17.2. No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito das contas no vencimento, o **BANCO** e a **CESAN**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.
- 17.3. Qualquer alteração na sistemática dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, dependerá da prévia formalização de aditivo contratual ao presente instrumento.

- 17.4. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, ou de força maior, (art 393 do CC) o **BANCO** responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura dos prejuízos sofridos pela **CESAN** ou causados a terceiros por fato ou ato, ação ou omissão exclusiva e comprovada do **BANCO**.
- 17.5. Na hipótese de prejuízo causado ao consumidor e/ou à **CESAN** por motivo atribuível exclusivamente ao **BANCO**, por lançamento incorreto das informações da fatura, ou outros erros, caberá ao **BANCO** se responsabilizar e reparar os danos.
- 17.6. O **CONTRATO** poderá, ainda, ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos e limites previstos na Lei nº 13.303 de 2016, e, as alterações deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO E SÓCIOAMBIENTAL

- 18.1. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e normas que vedem a prática de atos lesivos à Administração Pública.
- 18.2. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não praticarão qualquer ação, uma em nome da outra, e/ou qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.
- 18.3. As Partes deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir de forma clara e inequívoca as operações e os recursos relacionados a este Contrato.
- 18.4. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.
- 18.5. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus

conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, devendo, inclusive, apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

18.6. Para fins da presente cláusula, não será configurado descumprimento contratual quando o envolvimento de qualquer uma das Partes em situação relacionada à prática de corrupção, suborno e/ou prática de atos lesivos à Administração Pública for notório e de conhecimento público no momento da celebração deste Contrato.

18.7. Cada uma das Partes garante à outra Parte que: (a) está investida de todos os poderes e autoridade para assumir e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (b) a formalização e o cumprimento deste Contrato não implicam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem dependem da obtenção de qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

18.8. As Partes declaram e garantem mutuamente que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam trabalho ilegal e não utilizarão trabalho análogo ao de escravo ou mão-de-obra infantil, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- c) não empregam menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- d) não adotam práticas relacionadas a atividades que importem proveito criminoso da prostituição ou exploração sexual de vulneráveis;
- e) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, exemplificativamente, as motivadas por: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e
- f) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em

observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONFIDENCIALIDADE

- 19.1. Durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até 03 (três) anos após o seu encerramento, ressalvada a hipótese prevista no item 18.3, as Partes deverão manter sigilo a respeito deste Contrato, das tratativas que o precederam, de sua celebração e de todas as informações que obtiver ou a que tiver acesso em decorrência dos Serviços, abstendo-se de utilizá-las para qualquer fim que não a normal execução deste Contrato.
- 19.2. Por “Informações Confidenciais” entende-se toda informação ou documento das Partes, obtido ou acessado, abrangidos os dados pessoais e das operações dos clientes do **BANCO**, dados de seus funcionários, dados empresariais, informações econômico-financeiras, relatórios e análises estratégicas, técnicas, jurídicas, contábeis, operacionais, administrativas, comerciais, financeiras e econômicas, além de obras intelectuais e softwares de sua propriedade, obtidos por qualquer meio (oral ou escrito, expresso ou tácito), que poderão constar de quaisquer documentos, planilhas, programas, sistemas, fotografias, relatórios, suporte físico, meios eletrônicos etc.
- 19.3. O prazo de 3 (três) anos não é aplicável às informações protegidas pelo sigilo bancário ou fiscal, devendo a confidencialidade de tais informações ser observada pelas Partes de forma permanente.
- 19.4. Todas as Informações Confidenciais deverão ser mantidas em local seguro e com acesso restrito aos profissionais das Partes que necessitarem de tais informações para o desempenho dos Serviços.
- 19.5. Às Partes é vedada a divulgação de Informações Confidenciais a terceiros, salvo se houver prévio e expresso consentimento dos representantes legais da Parte contrária.
- 19.6. As Partes obrigam-se a informar imediatamente a Parte contrária acerca de qualquer violação das regras de sigilo por parte de qualquer pessoa, inclusive violação não intencional ou culposa de Informações Confidenciais.
- 19.7. Caso uma das Partes seja obrigada a divulgar qualquer Informação Confidencial em razão de ordem administrativa ou judicial da Parte contrária, deverá informá-la em até

24 (vinte e quatro) horas, a fim de que esta possa tomar as medidas judiciais que entender necessárias.

19.8. Na hipótese prevista acima, caso a Parte divulgue a Informação Confidencial sem informar à Parte contrária, ficará sujeita às penalidades abaixo dispostas.

19.9. A qualquer momento e sem aviso prévio, as Partes poderão requisitar a devolução de Informações Confidenciais que estejam em posse da Parte contrária, hipótese em que a Parte contrária deverá devolvê-las imediatamente, ou destruí-las, a critério da Parte, sendo vedado à Parte contrária permanecer com cópias de qualquer Informação Confidencial.

19.10. A devolução ou destruição tratada no item 19.9 deverá ser documentada em declaração firmada pela Parte, sob as penas da lei, da qual constarão todas as Informações Confidenciais efetivamente devolvidas/destruídas e a afirmação de que não possui qualquer cópia daquelas informações.

19.11. Mesmo com a devolução/destruição de qualquer Informação Confidencial, a Parte permanecerá obrigada pelo dever de sigilo e demais condições dispostas neste Contrato, sob pena de aplicação das sanções abaixo dispostas, além de outras penalidades legais.

19.12. Sem prejuízo da imediata resolução contratual, o descumprimento, por alguma das Partes ou por seus representantes ou prepostos, de qualquer disposição deste Contrato relacionada à segurança, utilização e revelação de Informações Confidenciais, ensejará a possibilidade de cobrança de indenização, mediante comprovação de perdas e danos excedentes.

19.13. Caso venha a revelar qualquer Informação Confidencial sem prévia e expressa autorização da Parte, a Parte contrária, sem prejuízo da responsabilização indicada acima e daquela cabível na esfera criminal, poderá sujeitar-se a sanções administrativas impostas pelos órgãos reguladores do Brasil (Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, etc.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito, como competente para solucionar eventuais pendências ou a dirimir questões oriundas da execução ou da interpretação deste **CONTRATO**, o Foro da Comarca de Vitória, capital do Estado Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO

Dir. Adm. e Comercial da CESAN

CPF nº 078.195.807-55

REGINALDO JOSÉ DE CASTRO

Gerente Financeiro e Contábil da CESAN

CPF nº 073.720.087-19

ALEXANDRE RICCIO DE OLIVEIRA

Procurador do BANCO

CPF nº 013.202.406-31

GUILHERME XIMENES DE ALMEIDA

Procurador do BANCO

CPF nº 295.769.398-44

TESTEMUNHAS:

1) Sicomar Benigno de Araujo Soares
CPF nº 670.227.826-87

Millena Plaster Benevides Freitas
CPF nº 084.990.627-09